

EDITAL DE LICITAÇÃO № 0030/2023 ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- 1. FINALIDADE: Conhecimento e análise de Impugnação.
- **2. LOCAL DA REUNIÃO**: Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Edf. Civil Business. Pituba, Salvador, BA.
- 3. DATA E HORÁRIO: 28 de junho de 2023, às 10h30min.
- **4. OBJETO DA LICITAÇÃO**: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, NO ESTADO DA BAHIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO PRAZO DE 39 (TRINTA E NOVE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

- 5.1. O Comitê conheceu a impugnação ao Edital de Licitação nº 0030/2023 interposta pela empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 18.150.794/0001- 35.
- 5.2. A análise e considerações feitas pelo Comitê estão registradas no Anexo I desta Ata.

6. DELIBERAÇÃO:

- 6.1. O Comitê de Licitação, no exercício das suas atribuições:
 - 6.1.1. Acata a impugnação ao Edital de Licitação nº 0030/2023 apresentada pela empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
- 6.2. Ato contínuo, o Comitê encaminha o processo à GEJUR Gerência Jurídica para elaboração de parecer jurídico e, em seguida, para análise e <u>deliberação da Diretoria Executiva</u>.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Comitê de Licitação.

Salvador/BA, 28 de junho de 2023.

Antônio Cesar Conceição Rêgo Presidente do Comitê

Antônio Cesar Concet

Diogo Brandão Souto Membro da Comitê Gabriel Teles Bastos Membro da Comitê





EDITAL DE LICITAÇÃO № 0030/2023 ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ANEXO I

Analisada a admissibilidade: presentes a tempestividade, a legitimidade e o interesse em agir. Urge que o Comitê conheça da peça interposta.

- **1. DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ao Edital de Licitação Nº 0030/2023.
 - 1.1. A empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ora Impugnante, inicia afirmando que:
 - 1.1.1. O Ato Convocatório publicado pela Administração, apresenta exigências infundadas e falhas, que viciam o processo licitatório, quer por discreparem do rito estabelecido da Lei Estadual Nº 9.433/05, quer, por restringirem a competitividade, condição essencial para a validade de qualquer licitação.
 - 1.1.2. Considera a empresa impugnante, a princípio, que reúne experiência, qualificação técnica, estando, pois de acordo com as normas legais, interessando-se em participar do certame. Entretanto, ao verificar o edital, detectou grave irregularidade, elencada no item, 4.1 do edital na página 3, as quais ensejam a imediata retificação pela administração.
 - 1.2. Diante do exposto, requer a Impugnante que seja permitida a participação de Licitantes em Consórcio.

2. DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- 2.1. O procedimento licitatório, realizado via EDITAL DE LICITAÇÃO № 0030/2023, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, NO ESTADO DA BAHIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO PRAZO DE 39 (TRINTA E NOVE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Após análise das alegações contidas nas Impugnações, o Comitê expõe os motivos da decisão.
- 2.2. Válido salientar que o Edital e as decisões do Comitê Permanente de Licitação são regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da BAHIAGÁS, Lei 13.303/2016, Decretos Estaduais Nºs 18.470/2018 e 18.471/2018.
- 2.3. Conhecidas as razões da Impugnação, no que se refere às questões relativas às CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ITEM 4, do referido Edital, o Comitê Permanente de Licitação entende que deva ser permitida a participação de empresas licitantes em consórcio, haja vista:
 - 2.3.1. A revisão do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BAHIAGÁS, publicado no DOE/BA, do dia 20 de maio de 2023, data posterior a elaboração deste Edital, prevê em seu Art. 24º, parágrafo único:

Art. 24º. Para a participação de pessoa jurídica em consórcio, deverá ser previamente admitida no instrumento convocatório e observar as seguintes regras:

(...)

Parágrafo Único. A admissão de participação em consórcio deve ser a regra para contratos de valor igual ou acima do limite de alçada para contratação que exija aprovação do Conselho de Administração, admitindo-se vedação devidamente justificada no processo licitatório.





EDITAL DE LICITAÇÃO № 0030/2023 ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- 2.3.2. A alçada para contratação, que exija aprovação do Conselho de Administração é no valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
- 2.3.3. Para a execução das obras e/ou serviços, a BAHIAGÁS estabeleceu o valor de R\$ 9.617.356,45 (nove milhões seiscentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
- 2.4. Ademais deve ser considerado o princípio da Competitividade, orientado para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.
- 2.5. Por fim, conforme o RLC, em sua Subseção II Da Impugnação ao Edital, Art. 35º., § 4º., as decisões do Comitê, referente a impugnação serão propostas para análise da Gerência Jurídica e da Diretoria Executiva:
 - § 4º. As demais decisões da impugnação ao instrumento convocatório, admitidas no todo ou em parte e com promoção de modificações no instrumento convocatório ou anexos, serão propostas pelo Promotor ou Comitê de Licitações para análise da Gerência Jurídica e da Diretoria Executiva, e publicada nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório.

3. DA CONCLUSÃO

- 3.1. O Comitê Permanente de Licitação, no exercício das suas atribuições, acata a Impugnação ao Edital 0030/2023, apresentada pela empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
- 3.2. Ato contínuo, o Comitê Permanente de Licitação encaminha o processo à GEJUR Gerência Jurídica para elaboração de parecer jurídico e, em seguida, para análise e deliberação da Diretoria Executiva.

